



**LEI Nº 2.219 DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.873, de 29 de março de 2017.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.873, de 29 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 representantes do Poder Público e 6 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

**I – Poder Público**

**a)** 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;

**e)** 01 (um) representante da Diretoria de Cultura e Eventos;

**f)** 01 (um) representante da Diretoria de Esportes e Lazer;

2h



**II – Da Sociedade Civil**

**a)** 6 (seis) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

**§ 1º.** A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

**I** – estar legalmente constituída;

**II** - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

**III** – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

**§2º.** Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

**§ 3º.** A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

**§4º.** Os membros integrantes do Conselho deverão ser, majoritariamente, jovens de 15 a 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertencem.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de Junho de 2021.

  
**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos